

	LOCALIZA RENT A CAR S/A AGENCIA AEROP GUARULHOS ROD HELIO SMIDT, S/N - JD CUMBICA 07190-100 - GUARULHOS - SP CNPJ - 16.670.085/0042-23	ASSISTÊNCIA A CLIENTES TEL 0800 979 2020 assistenciaclientes@localiza.com						
FATURA / DUPLICATA		Nº: AAGRU - 1808325						
CLIENTE: GILBERTO APARECIDO ABRANO ENDEREÇO: R RENZO ANTONINI, 202 - TREVO CEP/CID/UF: 31545-230 - BELO HORIZONTE - MG		CÓDIGO: 00660859 CPF: 085.673.928-61 DATA DE EMISSÃO: 07/03/2026						
DESCRICAÇÃO		VALOR						
ALUGUEL CONFORME CONTRATO GRUG524119		R\$ 1.027,44						
VALOR DO SEGURO		R\$ 35,90						
VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL						
07/03/2026	A VISTA	R\$ 1.063,34						
Pagamentos Efetuados								
Data	Forma	Valor	Encargos	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
05/03/2026 12:30	Dinheiro	1.030,32	-	-	-	-	-	-
07/03/2026 09:14	Crédito	33,02	0,00	Amex-American Express	376449*****8637	THO000EAF4B7	640742	1
OBSERVAÇÕES	Recebido em: 07/03/2026							
	Sacador:				Aceite:			



Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

Nº GRUG524119

Fechado

AAGRU-1808325

Cliente: 00660859 GILBERTO APARECIDO ABRANO

Veículo:	TDG6E08 Taos Highline 1.4	Custo Pré-fixado de Limite de Danos:	
Grupo Reservado:	LE - Suv Especial	Danos ao Carro/PT:	0,00
Grupo Cobrado:	LE - Suv Especial	Danos Furto/Roubo:	11999,99
		Danos a Terceiros:	0,00
Saída / Vigência Seguro:	05/03/2026 13:49 Agencia Aerop Guarulhos	Km:	18.188
Retorno / Vigência Seguro:	07/03/2026 09:13 Agencia Aerop Guarulhos	Km:	18.409
Utilização:	1 Diária 19 Horas 24 Minutos	Tanque:	8/8
		KM Utilizado:	221

Tarifa: 018233 - Combo 2 Dds - Oferta
Km: R\$ 0,00 por KM excedente
Franquia: 220 km/dia

Reserva: MOB5NI4W459G
Forma de Pagamento: À Vista

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	2299,95	89,87	2067,00	232,95	2,00	465,90
Proteção do Carro	40,95	49,87	20,42	20,53	2,00	41,06
Seguro de terceiros RCFA	17,95			17,95	2,00	35,90
Limpeza Garantida - 40% OFF	41,95	16,69	7,00	34,95	1,00	34,95
Proteção Total Avarias	72,95	11,80	8,61	64,34	2,00	128,68
Condutor Adicional Ilimitado	21,95	78,31	17,19	4,76	2,00	9,52
Condutor Jovem	38,95	99,97	38,94	0,01	2,00	0,02
KM Ilimitado	88,95			88,95	2,00	177,90
Neutraliza - Compensação de Carbono	1,99	49,75	0,99	1,00	2,00	2,00
Indenização	0,00			0,00	1,00	0,00
Lavagem do carro simples	0,00			0,00	1,00	0,00
Tag de Pagamento - Diárias					2,00	7,90
Tag de Pagamento - Utilizações					4,00	20,81
Taxa de Aluguel 15%						138,70
TOTAL GERAL						1063,34
VALOR PAGO PELO CLIENTE						1063,34
SALDO DEVIDO						0,00



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

Cláusula 2ª: O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

ASSISTÊNCIA A CLIENTES

24h | 0800 979 2020
localiza.com



Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação

Belo Horizonte, 11 de Dezembro de 2025

ISENÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL LOCALIZA

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03. Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários